

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

Processo: 0700180013409

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento

Fundamento Legal: Art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 17.091/2016

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Sociedade de Medicina Veterinária da Bahia – SMVBA, CNPJ/MF nº 16.410.540/0001-83

Endereço: Rua Professor Aristides Novis, nº 21/23 – Federação, Salvador/BA, CEP: 40.210-630

Objeto: Cooperação técnica e financeira entre o ESTADO DA BAHIA e a SMVBA visando a realização da 6ª Conferência Nacional e 1ª Internacional sobre Defesa Agropecuária, no Bahia Othon Palace, no período de 05 a 07 de junho de 2018, no município de Salvador/BA, com o tema “Moderniza Defesa: Processos, Serviços e Sustentabilidade, visando discutir, de forma transversal, as demandas da sociedade, seja do ponto de vista dos serviços finalísticos prestados às distintas cadeias produtivas, como também dos controles de processos que resultam na oferta de alimentos livres de resíduos e contaminantes; fortalecimento do sistema de vigilância ativa e passiva pela adoção da inteligência quarentenária e princípios epidemiológicos; municipalização dos serviços de defesa agropecuária; manejo de pragas, controle de enfermidades e impactos ambientais

Valor Total do Repasse: R\$399.999,00

Resumo da Justificativa: Considerando que a Sociedade de Medicina Veterinária da Bahia é a única entidade responsável pela realização do evento 6ª Conferência Nacional e 1ª Internacional sobre Defesa Agropecuária, conforme afirma a Sociedade Brasileira de Defesa Agropecuária em Declaração constante dos autos do Processo nº 0700180013409, o que autoriza o afastamento do chamamento público para a celebração da parceria com vistas a apoiar a realização do evento, com fundamento no art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, que considera inexigível o chamamento na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Salvador, 25 de maio de 2018

ANDREA MENDONÇA
Secretária/SEAGRI